

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, com sede administrativa na Pç. DOM PAULO ROLIM LOUREIRO,Nº.35 - CEP:06550-000 - BAIRRO:CENTRO - CIDADE:PIRAPORA DO BOM JESUS - SP, inscrito no 49721541000106, neste ato representada, por Christian Almanor Buzollo, portador da cédula de identidade RG nº 25.132.101-5 e CPF/MF n. 129.216.788-29 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Gerente, Beatriz Campos Rocha, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 37.230.294-4 e CPF/MF n. 415.784.438-65, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

- a) – Módulo 1º - União - Cortesia sme seguro
- b) – Módulo 57º - União - TRF3 - MS/ SP - Cortesia sem seguro
- c) – Módulo 2º - União - Cortesia sem seguro
- d) – Módulo 3º - São Paulo
- e) – Módulo 4º - São Paulo - Cortesia sem seguro

1.1 - - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.2 - - Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

2. VALOR:

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 1.653,30(Um Mil Seiscientos e Cinquenta e Três Reais e Trinta centavos) mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

Mensal R\$ 165,33

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 10/06/2019 a 09/04/2020, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2^a serão reajustados com base no IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica (dotação orçamentária) constante no orçamento vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita. Não válido para módulos cortesia.

6.4 - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a **CONTRATANTE** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da **CONTRATANTE**.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);
- b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);
- c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

8.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

8.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juiz da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9. RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - necessidade de especificações e re-intensificações realizadas pela CONTRATANTE

9.1.3 - interrupções de serviços não exculca a responsabilidade da CONTRATADA sem justificativa adequada à causa da ação contra a CONTRATANTE

9.1.4 - demanda judicial ou extrajudicial contra a CONTRATADA:

9.1.5 - Transferência, colusão ou empréstimo de objetos desse contrato não se aplica ao bem CONTRATANTE

9.1.6 - O não cumprimento das condições acordadas, alauzenção de dados para terceiros, contrabando, bem como à ausência de fiscalização, neste ato, tratadamente quanto ao sigilo de clientes e código de acesso, autoriza o envio das informações necessárias à fiscalização dos serviços entre as datas apresentadas, implicará a possibilidade de restrição do fornecimento

9.1.7 - A rescisão será procedida de acordo com a legislação da CONTRATADA e CONTRATANTE, ficando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização da fatura

9.1.8 - Caso não houver cumprimento da cláusula de previsão de prazo de entrega de mercadorias pertinente, basta que o destinatário responda por pleno direito independente da notificação ou de qualquer outra medida necessária de interdição da prestação dos serviços.

9.1.9 - Término a realização das termos, das cláusulas e subvenções de novas entre as partes ficam configuradas a cessação das relações existentes devendo ser cumprido em conformidade com a legislação vigente à época dos fatos.

10 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - O presente ajuste é celebrado, este mês com vencimento no art. 24, inciso II, parágrafo único da lei nº 8.248/91, que dispõe sobre a aplicação da lei nº 8.666 de 19 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, conforme abaixo exarado, pelo assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme atesta o parágrafo único da mesma lei:

11 FORO:

Faz-se saber, Fazenda Pública Itajubá de São Paulo, é Procurado unir qualquer dúvida ou dúvida que possa surgir, que seja a possibilidade administrativa de tornar a fiscalização que é feita por meio de delegado que seja

E por estarem justas e acentuadas as críticas, nem a prescrever administrativa, e outras, nas de igual natureza:

São Paulo, 10 de junho de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

CONTRATANTE

Christiane Almance Bugallo,

Presidente

RG nº. 28.132.108-1


GRUPO BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP
CONTRATADA

Beatriz Campos Rocha

Gerente

RG nº. 33.230.294-4

Testemunhas:

Nome: Bruno Ribeiro
RG: 5.219.840-2

Nome: Matheus Domingos
RG: 20.356.293-4

Anexos:

Módulo 1º - União - Sistemas de pro.

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal

UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da Região - AC/AP/AM/BA/CE/ES/MA/MT/MG/PA/PB/RO/RR/TO

UN - DOU/TST - Diário da Justiça do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral

UN - CGJ/T - Diário da Justiça da Un. 3 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional da Justiça

UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar

UN - DOU/ITM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Cadernos 2

UN - DOU/ITM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extranj.

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico - o Conselho Nacional do Ministério Públco - Administrativo

UN - DOU/STJD - Superior Tribunal da Justiça Desportiva do Futebol

Modulo 5º - União - TRF3 - Mv/ SI - Corteia sem seguto

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico - a Justiça Federal da 3ª Região - judicial I - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico - a Justiça Federal da 3ª Região - judicial I - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico - a Justiça Federal da 3ª Região - judicial I - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico - a Justiça Federal da 3ª Região - judicial II - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico - a Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico - a Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico - a Justiça Federal da 3ª Região - judicial I - JEF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico - a Justiça Federal da 3ª Região - judicial II - JEF

Modulo 2º - União - Corteia sem seguto

DOU1 - Diário Oficial da União - Série 01

DOU3 - Diário Oficial da União - Série 03

DOU1 - Diário Oficial da União - Série 1 - Edição Extra

DOU3 - Diário Oficial da União - Série 3 - Edição Extra

DOU2 - Diário Oficial da União - Série 2

DOU2 - Diário Oficial da União - Série 2 - Edição Extra

Modulo 3º - São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Série C

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Série C/1

SP - DOSP/ICE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

SP - DOCIO/DADES/P - Diário Oficial - Cidade de São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial

SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Jurídica Comercial

SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

Modulo 4º - São Paulo (antes de ser fechado)

SP - DJE/SP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leis

SP - DO/TRT2 - Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

SP - TJMSP - Diário da Justiça Misto Eletrônico

SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra

SP - TIT - Tribunal de Impostos e Tributárias